

Bruxelas, 1 de julho de 2025
(OR. en)

9905/25

ECOFIN 712
UEM 246
SOC 381
EMPL 251
COMPET 491
ENV 474
EDUC 223
ENER 214
JAI 778
GENDER 93
JEUN 123
SAN 298
ECB
EIB

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

Assunto: NOTA EXPLICATIVA DO CONSELHO Documento apenso às
recomendações dirigidas pelo Conselho aos Estados-Membros no âmbito
do Semestre Europeu de 2025

Junto se envia, à atenção das delegações, a nota explicativa final que acompanha as recomendações dirigidas pelo Conselho aos Estados-Membros no âmbito do Semestre Europeu de 2025.

Nota explicativa

*Documento apenso às recomendações dirigidas pelo Conselho
aos Estados-Membros no âmbito do Semestre Europeu*

O artigo 29.º do Regulamento (UE) 2024/1263 relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho estabelece o seguinte: «*Espera-se que, como regra geral, o Conselho siga as recomendações e propostas da Comissão ou explique a sua posição publicamente*».

No cumprimento desta regra de «aceitar ou explicar», o Conselho apresenta as seguintes explicações para as alterações que decidiu introduzir nas recomendações da Comissão relativas às recomendações específicas por país (REP) aos Estados-Membros no âmbito do Semestre Europeu de 2025, e das quais a Comissão discorda.

O Conselho chegou ainda a acordo quanto a uma série de aditamentos e de alterações factuais ou técnicas às recomendações com o total apoio da Comissão.

Excerto da recomendação específica por país n.º 1 dirigida à Bélgica

Texto da Comissão:

Tornar o sistema de cuidados continuados mais eficaz em termos de custos.

Texto acordado:

Tornar o sistema de cuidados continuados mais eficaz em termos de custos, **mantendo simultaneamente o acesso a cuidados e serviços a preços comportáveis**.

Explicação:

No considerando 26, o texto refere o seguinte: «*Os dados disponíveis indicam que a percentagem de pessoas independentes ou ligeiramente dependentes de cuidados a viver em instituições de acolhimento na Região de Bruxelas e na Valónia era elevada. Além disso, a percentagem de idosos colocados desnecessariamente ou pelo menos prematuramente em instituições de acolhimento continua a ser elevada, embora tenha vindo a diminuir na última década. As autoridades governamentais federais iniciaram reformas para tornar a utilização dos diferentes contextos de prestação de cuidados mais eficiente em termos de custos, em especial para evitar e atrasar a prestação desnecessária ou prematura de cuidados em estruturas residenciais. Estas medidas teriam de ser aplicadas através de ações com impacto, nomeadamente para tornar determinadas opções de cuidados continuados, como os cuidados institucionais, eficazes em termos de custos, mantendo simultaneamente o acesso a cuidados e serviços a preços comportáveis.*»

Excerto da recomendação específica por país n.º 1 dirigida à Itália

Texto da Comissão:

Atenuar os efeitos do envelhecimento no crescimento potencial e na sustentabilidade orçamental, nomeadamente limitando a utilização de regimes de reforma antecipada e dando resposta aos desafios demográficos, atraindo e mantendo também uma mão de obra de alta qualidade.

Texto acordado:

Atenuar os efeitos do envelhecimento no crescimento potencial e na sustentabilidade orçamental, nomeadamente limitando **ainda mais** a utilização de regimes de reforma antecipada e dando resposta aos desafios demográficos, atraindo e mantendo também uma mão de obra de alta qualidade.

Explicação:

O Conselho teve em conta os esforços envidados pela Itália, a saber, o facto de os critérios de elegibilidade para o regime de reforma antecipada terem sido gradualmente restringidos nos últimos dois anos. A Itália recordou na sua fundamentação que, segundo a Lei Orçamental de 2025, os trabalhadores que preencham os requisitos para a reforma antecipada até 31 de dezembro de 2025 são incentivados a manter a sua atividade profissional em resultado de as contribuições dos empregadores para a segurança social passarem a ser-lhes pagas diretamente a eles, sem que o montante assim recebido seja considerado rendimento tributável. Além disso, no que respeita aos trabalhadores do setor público, foi abolida a obrigação de se reformarem ao atingirem o limite de idade legal para a reforma antecipada. A alteração está em consonância com a alteração do considerando 22.

Excerto da recomendação específica por país n.º 4 dirigida a Malta

Texto da Comissão:

Eliminar progressivamente as subvenções aos combustíveis fósseis, nomeadamente [as] medidas de apoio de emergência ao setor da energia.

Texto acordado:

Eliminar progressivamente os subsídios aos combustíveis fósseis [...].

Explicação:

Embora reconheça que a REP n.º 4 se centra mais pormenorizadamente na política energética, o Conselho optou por suprimir a referência à eliminação progressiva das medidas de apoio de emergência constante desta REP, uma vez que já há uma referência semelhante na REP n.º 1 relativa a Malta com a seguinte redação: «*Eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia*».

Excerto da recomendação específica por país n.º 3 dirigida à Lituânia

Texto da Comissão:

Melhorar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas, nomeadamente estimulando a concorrência nos serviços financeiros e a participação nos mercados financeiros e através da inscrição automática no regime de pensões do segundo pilar.

Texto acordado:

Melhorar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas, nomeadamente estimulando a concorrência nos serviços financeiros e a participação nos mercados financeiros, **ao facilitar a utilização das poupanças para fins de investimento** [...].

Explicação:

O Conselho concorda em recomendar à Lituânia que tome medidas em 2025 e 2026 para melhorar o acesso ao financiamento por parte das pequenas e médias empresas. O Conselho concorda em recomendar que o acesso seja melhorado estimulando a concorrência nos serviços financeiros e a participação nos mercados financeiros. Estimular a participação nos mercados financeiros implicará facilitar a utilização das poupanças para fins de investimento, o que não exclui a inscrição automática no regime de pensões do segundo pilar. O Conselho regista as questões relacionadas com as alterações previstas do regime de pensões do segundo pilar, conforme descritas no considerando 26 da recomendação específica por país de 2025 dirigida à Lituânia.

Excerto da recomendação específica por país n.º 5 dirigida ao Luxemburgo

Texto da Comissão:

Melhorar a resiliência do sistema de saúde, garantindo uma disponibilidade adequada de profissionais de saúde. Acelerar as reformas que visam melhorar a governação do sistema de saúde e a saúde em linha.

Texto acordado:

Melhorar a resiliência do sistema de saúde, **acelerando as reformas e** garantindo uma disponibilidade adequada de profissionais de saúde. [...]

Explicação:

O texto da recomendação foi alterado a nível do Comité, a fim de melhor refletir a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros no que diz respeito à organização dos sistemas nacionais de saúde, incluindo a sua governação. O Comité procurou um texto de compromisso para assegurar a conformidade com os artigos 121.º e 148.º do TFUE, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pela definição das suas políticas de saúde e pela organização e prestação de serviços de saúde e cuidados médicos.

Excerto do considerando 35 relativo ao Luxemburgo

Texto da Comissão:

Uma utilização mais eficiente dos recursos limitados e uma melhor governação são condições indispensáveis ao reforço da resiliência do sistema de saúde.

Texto acordado:

Uma utilização mais eficiente dos recursos limitados **e uma aceleração das reformas [...]** são condições indispensáveis ao reforço da resiliência do sistema de saúde.

Explicação:

O texto do considerando 35 foi alterado a nível do Comité, a fim de refletir a redação acordada para a recomendação específica por país n.º 5.